



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 20/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 35/16 - Proc. n.º 413/16

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X, mamografia ou tomografia, e dá outras providências".

16/03/16
29/03/2016
Marcos Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

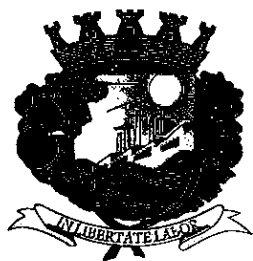
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a utilização em hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares de protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raios X, mamografia ou tomografia.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência do caput deste artigo quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º. Os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º deste diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 20/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 35/16 - Proc. n.º 413/16

Fl. 02

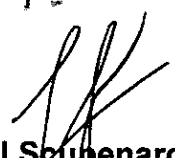
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

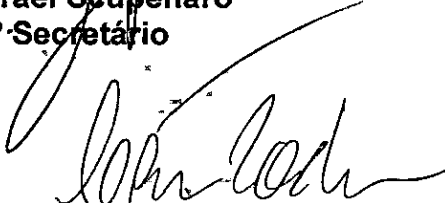
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de abril de 2016.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário